

Relatório de Consulta Pública

RQ 0611
Rev.00
24/09/19
Pág. 1/3

Consulta Pública Nº 199 de 16/10/2023 até 15/11/2023

Essa Consulta Pública tem por objetivo cumprir os requisitos expressos nos artigos 30 e 31 da Resolução ANP nº 758/2018

Empresa verificada:	DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA
Endereço:	FAZ TARUMA, S/N, KM 26 7 RODOVIA SP 333, ZONA RURAL, CEP 19.820-000, TARUMA – SP
Rota:	E1GC
Produto a ser certificado:	Etanol Hidratado

Documentos disponibilizados na consulta:

- ☐ RenovaCalc
- ☐ Relatório Parcial sobre o processo de certificação
- ☐ Proposta de certificado da produção eficiente de biocombustíveis

Nº	Comentário	Resposta do BENRI
1	<u>ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA:</u> No processo de certificação, foi verificado pela firma inspetora se o fornecedor e/ou produtor de cana-de-açúcar autorizou formalmente o uso dos seus dados pessoais ou da empresa como nome, CPF ou CNPJ, e dados da área produtiva como os seu(s) CAR(s) e produção de cana? Essa informação é fundamental para a transparência do processo de auditoria, cumprimento da LGPD e para ciência de todos os fornecedores de cana que venderam suas matérias primas à esta unidade industrial.	Prezados, Em todos os serviços realizados pelo BENRI, obedecemos, integralmente, todas as leis, normas e requisitos aplicáveis. Sendo essa também a razão pela qual não podemos divulgar os escopos das auditorias de certificação das unidades produtoras avaliadas. Como consta no Inciso IV, Art. 14 da Resolução 758 de 2018 da ANP: <i>“é dever da Firma Inspetora possuir declaração de confidencialidade da equipe de auditoria para todas as informações obtidas ou geradas durante o desempenho das atividades de certificação”</i>.

		Além dessa declaração, nos nossos contratos de prestação de serviços, consta um Acordo de Confidencialidade, em observância a LGPD, em que nos comprometemos a não divulgar quaisquer dados confidenciais, mas sim a protegê-los. Dessa maneira, as informações divulgadas no período de Consulta Pública, são somente àquelas exigidas pelas normativas e resguardadas pela finalidade do contrato de prestação de serviços assinado com a unidade produtora de biocombustível.
2	<u>ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA:</u> O balanço de massa das páginas 46 a 48 acreditamos estar com erro de unidade, aparentando os números estarem em kg e não em toneladas	Realmente estava em quilos, agradecemos pelo aviso. A unidade produtora corrigiu a unidade para quilos na tabela nos enviou a versão atualizada. Iremos inseri-la na versão final do relatório.
3	<u>ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA:</u> No cálculo da elegibilidade, na fração elegível e não elegível, seria importante identificar se o volume de cana-de-açúcar (toneladas) é próprio ou de fornecedor. É um detalhamento que dá maior transparência sobre a origem da matéria prima.	Para fins de verificação do cálculo do volume elegível, somente os valores totais de biomassa elegível e de biomassa processada são o suficiente. Além disso, conforme dito na resposta do item 1, não podemos publicar detalhes do escopo de certificação das unidades avaliadas.
4	<u>ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA:</u> No detalhamento do balanço de massa, das páginas 46 a 48, se possível, seria importante identificar o quanto do ART Recuperado para o produto ETANOL foi destinado para Etanol Anidro Carburante e Etanol Hidratado Carburante, que fazem parte do escopo do RenovaBio.	Dado que o nosso papel como Firma Inspetora é somente de verificar o cumprimento das normativas aplicáveis, definidas pelo órgão regulador, não podemos divulgar dados, ou

		informações, a não ser que elas estejam explicitamente requeridas nessas normas. Além disso, conforme dito na resposta do item 1, por razão de confidencialidade, não podemos publicar detalhes das operações das unidades avaliadas que estejam fora da finalidade de certificação do Programa RenovaBio.
--	--	--